



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 591/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 20 de julho de 2023.

A

Elton Pereira Rosa - Gestor do Contrato 030/2020

c/c: **Éverton de Oliveira Paiva** - Gestor suplente do Contrato 030/2020

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 030/2020.

Senhor Gestor,

O Contrato n.º 030/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM, encerrará sua vigência no dia **15/01/2024**.

Encaminhamos o processo para a instrução processual, conforme procedimentos descritos no item 2 da *Base de Conhecimento* do fluxo para Termo Aditivo, que deverão ser finalizados no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo.

O documento de *Formalização de Interesse na Prorrogação Contratual - Modelo DCon_13_IN 05 Prorrogação Sem mão de obra exclusiva* - deverá ser acessado no endereço http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/cat_view/1363-/1364-/1911-termo-aditivo.html.

Caso não haja a necessidade de prorrogação do prazo de vigência, favor manifestar por intermédio de ofício, no mesmo prazo citado, e devolver o processo à unidade no SEI! **DACIS-controle**.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Contratos DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 20/07/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135270** e o código CRC **E4CF60AA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1135270

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011722/2020-44

Interessado: Superintendência de Tecnologia da Informação, Divisão de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações

O GESTOR TITULAR DO CONTRATO nº 030/2020, FIRMADO COM A SK TECK ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, no uso de suas atribuições legais, solicita manifestação do Superintendente de Tecnologia da Informação se há interesse ou não em prorrogar a vigência do referido contrato (vence em **15/01/2024**).

CONSIDERANDO o prazo legal para renovação, pede retorno até **11/08/2023**.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pereira Rosa, Servidor (a)**, em 07/08/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151537** e o código CRC **AF57E6EF**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1151537

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011722/2020-44

Interessado: Elton Pereira Rosa

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, em especial o Despacho GQTI (SEI 1151537), **CONFIRMA a necessidade de renovação do contrato nº 030/2020**, FIRMADO COM A SK TECK ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, para a manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação da instituição.

THIAGO MENDES BORGES

Superintendente de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mendes Borges, Superintendente**, em 08/08/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153937** e o código CRC **06B51881**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1153937

FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: 030/2020	Contratada: SK TEC Energia e Sistemas Eletro Eletronicos Eireli
---------------------------	--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM.

SUPORTE LEGAL

O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão na art. 57, II da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG.

A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato 030/2020, Edital Pregão Eletrônico 046/2020.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) possui uma infraestrutura de TI que busca garantir alto desempenho e disponibilidade dos sistemas e dados nela hospedados. Trata-se de uma estrutura de equipamentos com considerável poder de processamento e capacidade de armazenamento, projetada inclusive para tolerar falhas em seus componentes sem que fiquem inoperantes e o serviço seja interrompido, mantendo-se, portanto, disponível.

Entretanto, para que a referida estrutura possa entregar o melhor serviço possível à comunidade acadêmica, é necessário que os equipamentos estejam apoiados em sistemas que possibilitem o seu correto funcionamento. Entre tais mecanismos se encontram os sistemas de energia ininterrupta (nobreaks), responsáveis por proteger os ativos de tecnologia da informação contra falhas e interferências no suprimento de energia elétrica.

Os atuais nobreaks utilizados nos data centers de produção e replicação têm mais de 5 anos de utilização e se encontravam sem contrato de manutenção. Em várias ocasiões eles apresentavam falhas diante de oscilações e interrupções de energia, sem desempenhar a contento a função que se espera dos mesmos.

Além da mão de obra insuficiente na universidade para prestar a manutenção no prazo necessário, há imensa dificuldade na aquisição dos componentes desses equipamentos - por exemplo, pregão 12/2018 item 86 UASG 153036 (item deserto). De fato, é extremamente complexo a montagem de um processo licitatório de

todas as peças de todos os nobreaks, em uma quantidade que precisaria ser estimada de modo a prever a quantidade aproximada de cada uma das peças que seriam eventualmente repostas.

Diante do exposto, faz-se necessário assegurar que o sistema de energia ininterrupta dos data centers opere de maneira adequada às necessidades da organização. Após estudo da viabilidade de várias possibilidades para se atingir tal objetivo, foi escolhida a realização de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks de que a universidade já dispõe.

Este formato inclui o serviço de mão de obra e fornecimento de peças, exceto baterias. Isso por as baterias serem um tipo de item em que se é conhecida a quantidade e a periodicidade com que devem ser substituídas. De modo diverso, os demais componentes são trocados apenas em caso de necessidade, podendo demorar maior ou menor tempo, não sendo possível prever em processo licitatório o tipo e o quantitativo dos mesmos.

A não realização do Termo Aditivo acarretaria a qualquer tempo em baixo desempenho e até mesmo indisponibilidade de sistemas e serviços de rede/internet disponibilizados pela STI, imprescindíveis para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas e acadêmicas.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL

Existe previsão de prorrogação do contrato na Cláusula Segunda, transcrita abaixo:

“2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.”

Ademais, a prorrogação da vigência do contrato visa adequar o termo anteriormente pactuado, portanto, enquadra-se na previsão do art. 57, II da Lei 8666/1993 que dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

O atual contrato tem vigência até 15/01/2023, assim encontra-se em vigor, não havendo de se falar em solução de continuidade neste momento.

Para renovação do contrato buscou-se atender a todos os critérios do Anexo IX da IN 005/2017:

“Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.”*

Passemos então a análise dos pontos acima elencados:

NATUREZA DO SERVIÇO – SERVIÇOS CONTINUADOS

A definição legal de serviço continuado é dada no art. 15, IN05/2017/SEGES/MPDG:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do

órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Assim, o serviço prestado no Contrato 030/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFVJM, é caracterizado como serviço de natureza continuada, posto que é essencial para a garantia do funcionamento do sistema de energia ininterrupta dos data centers para operar de maneira adequada às necessidades da organização, além de conservar os equipamentos interdependentes, oriundos de investimentos da ordem de mais de seis milhões de reais e que estão fora do período de garantia e suporte técnico pelo fabricante.

INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório assim como ao mercado e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação por um período de mais 12 (doze) meses, como prevê o **inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93**.

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

A continuidade de um contrato mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstra que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.

O serviço fornecido no contrato não tem mão de obra exclusiva, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa de pesquisa de mercado trazidas na IN05/2017/SEGES/MPDG. Contudo, o Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado no Despacho do Advogado-Geral da União nº 393, firmou o seguinte entendimento:

“I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.”

Assim, o Contrato 030/2020 prevê em sua cláusula sexta a correção anual do contrato, mediante solicitação da

contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA:

[...]

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

[...]

Em complementação ao estabelecido no Contrato, o termo de Referência:

[...]

19. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

[...]

A realização de pesquisa de mercado como forma de demonstrar que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados são feitos, em regra, pelo Sistema do Pannel de Preços do Ministério da Economia, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet. Tal pesquisa, no entanto, em muitas oportunidades se mostra distorcida, uma vez que não demonstra de fato a realidade do mercado, pois o custo de cada compra pública homologada sofre influência de fatores externos como quantidade demandada, a região em que o Órgão está localizado, o local de entrega, etc.

Além disso, devem ser considerados ainda os custos necessários para a realização de um novo processo

licitatório, que envolve várias fases e mobilização de equipes, como a identificação da necessidade de bens ou serviços, a análise e aprovação de aquisição, a realização de pesquisa de mercado de valores, a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência, a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação, e, por fim, a verificação das conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado.

Frente a todo o exposto, é mais vantajosa a prorrogação com a aplicação da correção anual do contrato com base na variação do IPCA, previsto no instrumento contratual e termo de referência, em razão do índice refletir a realidade do mercado, do que a realização de um novo certame licitatório, em razão dos custos envolvidos e da possibilidade do futuro contrato não se traduzir em vantagens para a Administração.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os produtos e serviços objeto do Contrato 030/2020 ofertados pela SK TEC Energia e Sistemas Eletro Eletronicos Eireli estão sendo prestados sem interrupção, atendendo às expectativas e as cláusulas contratuais, não havendo até a presente data nada que desabone a conduta da empresa.

CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS

Os custos não renováveis ou amortizáveis foram zerados, não estando mais previstos mais nas tabelas de formação de custos.



Assinado digitalmente por
Elton Pereira Rosa
CPF: ***591496**
09/08/2023 10:28:26

Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da Superintendência de Tecnologia da Informação, tendo em vista o término do prazo de vigência do Contrato 030/2020 para **15/01/2024**, comunica o interesse desta Universidade em renovar este prazo contratual por 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas atualmente.

Caso haja interesse dessa Contratada, gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Diamantina-MG, 9 de agosto de 2023.

Elton Pereira Rosa
Gestor do Contrato 030/2020

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONCORDA COM A RENOVAÇÃO DO CONTRATO 030/2020 POR 12 MESES A PARTIR DE 16/01/2024, NAS MESMAS CONDIÇÕES PACTUADAS ATUALMENTE:

SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS EIRELI

Dúvidas, favor entrar em contato com contratos@ufvjm.edu.br.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pereira Rosa, Servidor (a)**, em 09/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154926** e o código CRC **246872C1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011722/2020-44 SEI nº 1154926

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, para prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

1. DO PROCESSO:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
Objeto:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM
2. DA FASE DA ANÁLISE:	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
☒ Gestão do Contrato.	

3. DOS RISCOS:		
3.1 Riscos no Processo da Prorrogação Contratual		
Risco 1		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio ☒ Alto
Id	Dano	
1	Descontinuidade na prestação dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Consultar a Contratada quanto à anuência na prorrogação do contrato.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Preparação de um novo processo de contratação.	Unidade requisitante/Diretorias de Planejamento das Contratações e Licitações e Contratos

Risco 2		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio ☒ Alto
Id	Dano	
1	Perda do prazo de vigência do contrato impossibilitando a prorrogação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Preparação da documentação com antecedência.	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar aos setores envolvidos celeridade na condução da prorrogação.	Gestor do Contrato

Risco 3		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio ☒ Alto
Id	Dano	
1	Não manutenção das condições da habilitação da empresa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar com antecedência a documentação de habilitação da empresa.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para regularizar os documentos.	Divisão de Contratos

Risco 4		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta

Impacto:	() Baixo	(x) Médio	(x) Alto
Id	Dano		
1	Impedimento da prorrogação por falta de capacidade técnica da contratada.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Emissão de relatórios regulares de execução do contrato.	Gestor e Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Preparar uma nova contratação.	Unidade requisitante/Diretorias de Planejamento das Contratações e Licitações e Contratos	

Risco 5			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Dano		
1	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Oferecer capacitação aos gestores e fiscais do contrato.	Pró-Reitoria de Administração	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Utilização de manuais e instrumentos de orientação aos fiscais.	Divisão de Contratos	

Risco 6			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Dano		
1	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Estabelecimento de listas de verificação do serviço.	Divisão de Contratos	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Acompanhamento efetivo na prestação do serviço.	Gestor e Fiscais do Contrato	

4. DO MAPA DE RISCOS:						
		Probabilidade				
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Extrema
Impacto	Extremo					
	Alto		Riscos 1, 3, 5, 6	Risco 2		
	Médio		Risco 4			
	Baixo					
	Muito Baixo					

5. RESPONSÁVEIS	
Gestor do Contrato (assinado eletronicamente)	Fiscal Técnico (Suplente) (assinado eletronicamente)
Diamantina-MG, 9 de agosto de 2023.	



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pereira Rosa, Servidor (a)**, em 09/08/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldir Lopes dos Santos, Servidor (a)**, em 09/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154977** e o código CRC **BF23154B**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

Data de Envio:

10/08/2023 11:07:20

De:

UFVJM/e-mail unidade <governanca.sti@ufvjm.edu.br>

Para:

contratos.controle@ufvjm.edu.br

Assunto:

Envia documentação renovação Contrato 30/2020

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Encaminho documentação referente a renovação do Contrato 30/2020 para demais prosseguimentos.

At.te,

Elton Pereira Rosa

Gestor do Contrato 30/2020

Anexos:

Documento_1154714_Formalizacao_de_Interesse_na_Prorrogacao_Contratual___SK_TEC.pdf

Termo_de_Anuencia_1154926.html

Mapa_Analise_Riscos___Servicos_1154977.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 671/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 14 de agosto de 2023.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 030/2020 - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor Diretor,

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 030/2020, que possui como objeto a *"contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM"*, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

O impacto financeiro da citação prorrogação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Consta nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento Formalização de Interesse na Prorrog. Contratual (1154714)
- b) Termo de Anuência 1 (1154926)
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DTI (1154977)
- d) Pedido de Prosseguimento do Termo Aditivo (1156531)

A Pró-Reitoria de Administração concorda com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo

n.º **030/2020**, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Objetos Substitutos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 14/08/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 14/08/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159183** e o código CRC **5BC303B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1159183

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 671 (1159183), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 030/2020, que possui como objeto a "*contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM*", para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 17

Plano Interno (PI): M20RKQ012GN

Fonte do recurso: 1000000000 - 1444000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

CatSer: 00000126-0

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 14 de agosto de 2023.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria n.º 794, de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinícios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 14/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 14/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159898** e o código CRC **08B90B31**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.299.868/0001-83 DUNS®: 898130718
Razão Social: SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/02/2024
FGTS	Validade:	30/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/02/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/11/2023
Receita Municipal	Validade:	08/09/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 16/08/2023 08:32

CPF: 105.639.566-40 Nome: MOISES GONCALVES DE MELO

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/08/2023 08:34:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **07.299.868/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 16/08/2023 09:11:29

Usuário: 10563956640

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
07299868	SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 20. Quando estiver em teletrabalho, caberá à/ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão, à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 1º A seu critério e de acordo com a disponibilidade, a UNIFAL-MG poderá providenciar, integral ou parcialmente, as estruturas previstas no caput.

§ 2º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico nos equipamentos do órgão, que estiverem à disposição da/do participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá à servidora ou ao servidor apresentar o equipamento à equipe responsável pelo atendimento.

Art. 21. Compete à Comissão Permanente do Programa de Gestão:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão, nos termos desta Resolução;

II - divulgar nominalmente as/os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada;

III - analisar os resultados obtidos, em face das metas;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

V - sugerir à Reitoria, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação do Programa de Gestão;

VI - analisar a viabilidade dos Planos de Trabalho submetidos pelos órgãos da UNIFAL-MG;

VII - manifestar-se acerca dos relatórios apresentados sobre a execução dos Planos de Trabalho em andamento;

VIII - manter contato permanente com a gestão dos órgãos da UNIFAL-MG, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão; e

IX - encaminhar relatório gerencial, conforme demandado pelo órgão central do SIPEC.

Art. 22. Compete à gestão do órgão:

I - dar ampla divulgação do teor desta Resolução a suas/seus subordinadas /subordinados;

II - proceder à seleção entre quem tenha interesse, na forma dos arts. 9 e 10 desta Resolução;

III - desligar participante do Programa de Gestão, nos termos do art. 12;

IV - em conjunto com a chefia imediata, acompanhar a qualidade e a adaptação das/dos participantes do Programa de Gestão;

V - manter contato permanente com as chefias imediatas e com as/os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

VI - em conjunto com a chefia imediata, aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

VII - dar ciência à Comissão Permanente do Programa de Gestão sobre a evolução dos Planos de Trabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

VIII - acompanhar a evolução das atividades nos relatórios, conforme calendário previsto nos Planos de Trabalho ou quando houver demanda da Comissão Permanente do Programa de Gestão.

Art. 23. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação das/dos participantes do Programa de Gestão;

II - manter contato permanente com as/os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência à gestão do órgão sobre a evolução do Plano de Trabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

V - registrar a evolução das atividades nos relatórios, conforme calendário previsto nos Planos de Trabalho ou quando houver demanda da Comissão Permanente do Programa de Gestão;

VI - otimizar a utilização do espaço físico liberado em decorrência do regime de teletrabalho integral ou parcial; e

VII - manter atualizadas, junto à PROPLAN, as informações referentes à disponibilidade de espaço físico decorrente da implementação do programa de gestão.

Indenizações e vantagens

Art. 24. Fica vedada a autorização de prestação de serviços extraordinários por participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pela/pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 25. Fica vedada a participantes do Programa de Gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 26. Não será concedida ajuda de custo a participante do Programa de Gestão, quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, a/o servidora/servidor regressar ao seu domicílio de origem, em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 27. Participantes do Programa de Gestão não perdem o direito ao recebimento de diárias e passagens, nos termos da legislação vigente, utilizando como ponto de referência o campus de lotação.

Art. 28. Participantes do Programa de Gestão somente farão jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Não será concedido o auxílio-moradia a participante do Programa de Gestão quando em regime de execução integral.

Art. 30. Fica vedado o pagamento de adicional noturno a participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 31 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.

Disposições finais e transitórias

Art. 32. A Tabela de Atividades, contendo a descrição das atividades passíveis de execução em teletrabalho, será publicada por meio de portaria da UNIFAL-MG, específica para essa finalidade.

Art. 33. O controle do cumprimento de metas e alcance de resultados será realizado por meio de sistema informatizado fornecido pelo órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput permitirá a administração:

I - da Tabela de Atividades;

II - do Plano de Trabalho conforme definido no art. 15;

III - do acompanhamento do cumprimento de metas;

IV - do registro das alterações no Plano de Trabalho, prevista no § 2º do art. 15;

V - da avaliação qualitativa das entregas; e

VI - da designação de quem executará e avaliará as entregas acordadas.

Art. 34. Decorridos seis meses da implementação do Programa de Gestão, período de ambientação, a Comissão Permanente do Programa de Gestão elaborará um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento das/dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 33; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório poderá indicar a necessidade de reformulação desta Resolução, dos Planos de Trabalho ou da Tabela de Atividades, para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão.

§ 2º O relatório a que se refere o caput será apreciado pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

§3º Durante o período de ambientação, não será estabelecido percentual de aumento de produtividade.

Art. 35. Nos relatórios produzidos no âmbito do Programa de Gestão, não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO

Dados da/do servidora/servidor:
SIAPE:
Nome completo:
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):
Cargo:
Lotação:
Telefone para contato com DDD: (Para uso entre servidoras e servidores)
Telefone para contato com DDD: (Para divulgação ao público)
E-mail:
Opção: () teletrabalho em regime integral () teletrabalho em regime parcial

1. Declaro, para os devidos fins, que:

I - tenho ciência das disposições da Resolução Consuni nº 61, de 25 de outubro de 2021, que institui o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, na Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG;

II - disponho da infraestrutura necessária, estou devidamente treinado e capacitado para realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações relativas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos, durante a execução das atividades previstas;

IV - atenderei às convocações para comparecimento, observada a data e o local indicados pela chefia imediata, feitas com antecedência de ____ horas, atentando-se ao prazo mínimo estabelecido na alínea b, do inciso IV, do art. 15;

V - tenho perfil adequado para realizar as atividades em regime de teletrabalho;

VI - autorizo o fornecimento do(s) número(s) de telefone aqui informado(s), a servidoras e servidores em exercício na UNIFAL-MG, para contato relacionado às minhas atividades profissionais; e

VII - tenho ciência:

das metas e resultados a serem alcançados;

das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim, enquanto participante do Programa de Gestão;

de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 24 a 31;

de que a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo haver desligamento nas condições estabelecidas;

da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados;

do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI

PORTARIA Nº 597, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.013354/2021-50, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Administração e ao seu suplente a competência para a prática de atos referentes às licitações e contratos com fundamento nas legislações anteriores à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 963, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 1, p. 17, por meio da qual foi delegada competência à Pró-Reitora de Administração e à Diretora de Administração para atuarem como autoridades competentes nos atos relativos aos procedimentos das licitações na modalidade Pregão no âmbito da UFVJM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 597, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.013354/2021-50, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Administração e ao seu suplente a competência para a prática de atos referentes às licitações e contratos com fundamento nas legislações anteriores à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 963, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 1, p. 17, por meio da qual foi delegada competência à Pró-Reitora de Administração e à Diretora de Administração para atuarem como autoridades competentes nos atos relativos aos procedimentos das licitações na modalidade Pregão no âmbito da UFVJM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 09/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0634544** e o código CRC **DFD0ACB9**.

PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 115. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 9.526.078-1 Victor Teodoro de M. Sanches Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.09.2019 sob o número 1308053 Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades, vedada a subdelegação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e observados os limites desta portaria.

Parágrafo único. O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento; não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.053365/2016-16

Interessado: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita - Acrelbi

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 585, art. 1º, item 13, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.017236/2015-75

Interessado: Associação Educacional Betel Brasileiro - AEBB

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01794/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 123, item 9, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.006576/2019-16

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

DECISÃO: Tendo vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 9/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 3669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.000145/2019-38.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final CPAD.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01855/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como na Nota Técnica nº 29/2019/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências cabíveis.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui processo seletivo para concessão de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), processo seletivo para ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 2º As regras desta Portaria aplicam-se a:

I - todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes no FNDE;

II - quaisquer outras Funções Comissionadas que vierem a ser acrescidas à estrutura organizacional do FNDE;

III - todos os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 1 do FNDE, representados no Anexo VII; e

IV - cinquenta por cento do total de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) níveis 2 e 3 que devem ser ocupados exclusivamente por servidores de carreira, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, distribuídos por cada Unidade Dirigente do FNDE conforme demonstrado no Anexo VII.

Parágrafo Único. Para os fins dessa portaria, considera-se Unidade Dirigente a Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal e Diretorias do FNDE.

Art. 3º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar profissionais para ocupar cargos gerenciais, nos termos desta Portaria, que será regido pela impessoalidade, transparência, isonomia e sigilo em relação às informações pessoais.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º A ocupação de FCPE não será cumulativa com a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção II

Da participação nos Processos Seletivos

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo o servidor ativo que:

I - tiver o currículo registrado e atualizado no Banco de Talentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

II - obtiver a ciência da chefia imediata ou dos chefes hierarquicamente superiores da área à qual esteja vinculado ou do substituto, caso o titular esteja oficialmente afastado, na forma prevista no Anexo I desta Portaria;

III - for aprovado na avaliação de desempenho individual do último ciclo, com média igual ou superior a 3. No caso de servidores que não estejam em exercício no FNDE, deverá ser apresentada cópia da última avaliação de desempenho do órgão em que se encontra em exercício no ato da inscrição, se houver.

IV - atender aos critérios exigidos para a ocupação do Posto de Trabalho, observada a legislação pertinente, além dos requisitos de escolaridade mínima a seguir:

a) FCPE ou DAS - 2 e 3: Ensino superior completo;

b) FCPE ou DAS - 1: Ensino médio completo.

V - atender aos requisitos previstos no art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo.

§ 1º a nomeação de servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos da Administração Pública, ficará condicionada à posterior edição do ato de cessão pelo órgão de origem.

§ 2º a não edição do ato previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 dias, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias, a contar do recebimento do pedido de cessão, pelo órgão de origem do servidor, acarretará à desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se houver.

Seção III

Do Procedimento

Art. 6º. O processo seletivo, no âmbito desta Portaria, será realizado por meio de edital de seleção contendo a descrição do posto de trabalho e os requisitos necessários à ocupação do cargo ou função, a ser e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

§ 1º a publicação do Edital previsto no caput somente acontecerá após a indicação, pela unidade, dos membros para compor a Comissão de Entrevistas, previstos nos incisos II e III do Art. 17.

§ 2º fica delegada a competência para elaboração e publicação do edital previsto neste artigo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) do FNDE.

Art. 7º Caso haja necessidade de atualização do Posto de Trabalho, o Dirigente da Unidade à qual o cargo ou função estiver vinculada, encaminhará as informações do posto de trabalho à CGPEO, no prazo máximo de 10 dias anteriores à publicação do edital.

Art. 8º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos na nota final, na seguinte ordem:

I - 1ª etapa: Análise Curricular, conforme instrumento de avaliação constante

no Anexo II desta Portaria, que corresponderá a 60% da nota final.

II - 2ª etapa: Análise de Atributos, que corresponderá a 40% da nota final.

§ 1º a primeira etapa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos.

§ 2º o candidato que obtiver a maior pontuação no somatório das duas etapas (1ª e 2ª etapas) será convocado a ocupar o Cargo ou Função.

Art. 9º Para fins desta Portaria entende-se por análise curricular a verificação das informações constantes no currículo SIGEPE do servidor e de outras informações apresentadas pelo candidato, confirmadas por documentos entregues oficialmente pelo mesmo, sendo avaliados os seguintes critérios, na forma prevista no Anexo II desta Portaria:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo;





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
CÂMARA PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS - CPUC

PARECER n. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU

NUP: 00407.000482/2020-87

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Instruções para utilização deste modelo de Parecer Referencial:

Os modelos desenvolvidos pela Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC visam uniformizar as manifestações exaradas sobre a matéria pelos diversos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, permitindo celeridade e padronização na atuação do membro da AGU, além de conferir maior segurança jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Indireta, enquanto destinatários dos pronunciamentos jurídicos.

A presente manifestação referencial foi elaborada com fundamento na ON AGU nº 55 e Portaria PGF n.º 262/2017, como medida de eficiência e celeridade na análise de processos que envolvem mera verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

O objetivo é garantir segurança jurídica aos entes e órgãos assessorados e, ao mesmo tempo, otimizar e racionalizar o trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

O Procurador deverá avaliar as peculiaridades do ente ou órgão assessorado, o volume de processos da unidade e decidir sobre a oportunidade e conveniência de sua utilização.

Recomenda-se uma preparação dos entes e órgãos assessorados, para que compreendam previamente todos os itens do parecer referencial, bem como um acompanhamento periódico quanto aos impactos de sua utilização, seja quanto aos ganhos de eficiência e celeridade, seja para a complementação das orientações voltadas ao aprimoramento da atuação dos setores envolvidos.

O presente modelo de parecer segue acompanhado de um *check list*, modelo de atestado de conformidade do caso concreto com o parecer referencial e modelo de minuta de termo aditivo, todos sob a forma de anexos, com vistas a auxiliar os entes e órgãos assessorados quanto ao seu integral atendimento.

Para a utilização do presente parecer, deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- a) As Notas Explicativas (sempre destacadas em outra cor de fundo) deverão ser suprimidas, inclusive este tópico introdutório, ao finalizar o parecer;
- b) O texto redigido na **cor preta** correspondente à estrutura permanente do parecer, ao passo que o texto escrito na **cor vermelha** demanda a avaliação e adaptação pelo Procurador, diante das peculiaridades do caso concreto em exame.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93. **Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial**, na forma da Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23/05/2014 e Portaria PGF nº 262, de 05/05/2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

I - DO CABIMENTO E DO OBJETO DO PRESENTE PARECER REFERENCIAL

A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Com o fim de disciplinar a “*elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica*”, a PGF editou a Portaria nº 262, de 05/05/2017.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da aludida Portaria, “*considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos*”.

A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Trata-se de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 262, de 05/05/2017 para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

Nesse contexto, a análise dos termos aditivos de prorrogação de contratos de serviços continuados, com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, representa grande volume de processos e ostenta aspecto de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes a serem dirimidas, enquadrando-se nas hipóteses autorizadas pela ON AGU nº 55, de 23/05/2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 05/05/2017.

O presente Parecer Referencial aplica-se às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência em contratos cujo objeto seja a prestação de serviço contínuo, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93 ou, ainda, às hipóteses de prorrogações de vigência pelo prazo adicional de até 12 (meses), com permissivo no Art. 57, II, §4º, da Lei 8.666/93, observados neste último caso os requisitos específicos para tanto.

O órgão assessorado deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto adequa-se às hipóteses deste referencial, estando, nos termos do Art. 3º, §2º, da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017. Além disso, devem ser utilizados o modelo de minuta de termo aditivo e *Check List* que seguem anexos ao presente parecer.

Registre-se que a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação do órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie, bem como para atualização do presente parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. 1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. AUTORIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.193, DE 27/12/2019, E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ESSENCIALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DA RENOVAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 3º do Decreto nº 10.193/2019, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Ministro de Estado que poderá delegar a autorização aos dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Logo, antes de prosseguir com a renovação contratual, a autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e declarar expressamente a existência de autorização do Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação, mediante indicação do ato, ou providenciar a juntada documento nos autos.

Essa diligência poderá ser providenciada em qualquer fase do processo, desde que antes da assinatura do termo aditivo, podendo a autorização ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a manifestação expressa da autoridade competente.

A Administração deve, portanto, se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização de sua celebração.

Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Deve, outrossim, ser demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

Nota Explicativa: O trecho abaixo aplica-se exclusivamente aos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Caso se trate de licitação para contratar sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ato atribui exclusividade à Central de Compras para realizar procedimentos licitatórios visando à contratação dos referidos serviços, ressaltando as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

Por fim, importante lembrar que, anualmente, o Ministério da Economia tem editado portarias suspendendo determinadas contratações. Deverá, a Administração, à luz do normativo vigente, verificar se a contratação do objeto escolhido encontra-se suspensa ou vedada (aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista).

2.3. REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) caracterização do serviço como contínuo (item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- b) previsão da prorrogação no edital ou no contrato; (Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17/04/2019 , aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03/06/2019)
- c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
- e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009);
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- l) juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- m) no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- n) efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- o) elaboração da minuta do termo aditivo (modelo anexo ao presente parecer);
- p) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- q) autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993);
- r) autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação, nos termos do Decreto 10.193/2019;
- s) Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta;
- t) Na hipótese de prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços e autorização da autoridade superior àquela responsável pela assinatura do termo aditivo;
- u) adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) – **essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão;**

x) publicidade na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

2.3.1. Caracterização do serviço como contínuo

Em atendimento ao item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a autoridade deverá certificar nos autos a natureza contínua dos serviços contratados, cuja definição deve observar o Art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Vale dizer que, para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

2.3.3. Previsão da prorrogação no edital ou no contrato.

A prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, depende de expressa previsão no ato convocatório ou no contrato.

Isso porque a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual, em especial para guardar observância ao princípio da vinculação ao edital e por consequência os princípios da publicidade, da competição e outros.

Nesse sentido, importante destacar que esse entendimento foi objeto de uniformização pelo Advogado-Geral da União, que aprovou o Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17 de abril de 2019 (Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03 de junho de 2019).

2.3.4. Da autorização para a prorrogação contratual

A prorrogação contratual está condicionada à autorização do gestor, que deve ser formalizada mediante manifestação escrita, para atender as disposições do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

2.3.5. Anuência da contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos (Item 3, e, do Anexo IX, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Recomenda-se, então, em atendimento à determinação da IN SEGES/MP nº 05/2017, que essa anuência conste dos autos previamente, também como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse posteriormente, à época da celebração da avença.

2.3.6. Inexistência de solução da continuidade

A manutenção de continuidade na relação contratual **torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato**, nos termos da ON AGU nº 03/2009. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

Desta feita, deverá ser atestado nos autos que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências, de forma a dar integral cumprimento à ON AGU nº 03/2009.

Por oportuno, destaca-se que o termo aditivo de prorrogação de vigência deve observar a contagem pelo sistema data a data, sob pena de não mais ser juridicamente possível a sua dilação por extinção do ajuste (art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 132 do Código Civil e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 69/2014). Eis o esclarecimento do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

21. Por exemplo, se a vigência de 12 meses de um contrato administrativo iniciou em 31.05.2012, o seu termo final (dies ad quem) será 31.05.2013, podendo ser prorrogado até esta data, e assim sucessivamente, ou seja, 31.05.2014, 31.05.2015, 31.05.2016, até completar 60 meses, em 31.05.2017.

[...]

22. Destarte, reafirmamos a orientação expedida pelo Parecer nº 345/PGF/RMP/2010 que recomenda a contagem data-a-data, **destacando não haver qualquer prejuízo a coincidência do último dia do prazo de vigência do contrato original, com o primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação subsequente** (grifos nossos).

2.3.7. Observância do prazo total de 60 (sessenta) meses

Levando-se em conta, ainda, o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Desta feita, deverá a ser atestado nos autos que a avença observa o limite de 60 (sessenta) meses e, portanto, não encerrou suas possibilidades de prorrogações.

2.3.8. Escoamento do prazo total de vigência de sessenta meses e excepcionalidade da prorrogação

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, é ainda possível a prorrogação excepcional do contrato, em até 12 meses, conforme Art. 57, §4º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57 (...)

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado **por até doze meses**.

A mesma previsão está contida no Anexo IX, item 6, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Vê-se que a aplicação do dispositivo acima registrado somente se dará em casos excepcionais – fato imprevisível, alheio à vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação -, garantindo a manutenção de serviços contínuos além dos 60 (sessenta) meses.

Em primeiro lugar, portanto, caso a prorrogação se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela Administração justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Outrossim, a situação excepcional deverá ser justificada nos autos e somente poderá ser invocada nos casos em que a ausência do serviço causar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços. Ademais, deve limitar-se ao tempo necessário à celebração de um novo contrato, adstrito ao prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Nesse contexto, recomenda-se inclusive que o termo aditivo a ser celebrado contemple a possibilidade de extinção antecipada do ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado, no caso de o novo ajuste ser assinado antes do prazo inicialmente estimado.

Como se verifica a partir da leitura do §4º do Art. 57 da Lei 8666/1993, transcrito acima, deverá haver, ainda, a juntada aos autos de autorização da autoridade superior à competente para a celebração do termo aditivo excepcional.

Destaque-se, por fim, que a prorrogação prevista no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 pode ocorrer, inclusive, nas hipóteses de mau planejamento, desídia ou má-gestão, porém deve-se promover à apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa.

Essas são as orientações da Procuradoria-Geral Federal, manifestada em caráter vinculante aos órgãos de execução, consoante se extrai da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 114/2016:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 114/2016

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO.

- I. Prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da lei 8.666/1993, só admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;
- II. Admissível prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa;
- III. Tempo da prorrogação excepcional deverá ser estimado pela administração como necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 12 (doze) meses previstos no 42 do art. 57 da lei nº 8.666/1993;
- IV. Termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

2.3.9. Relatório da fiscalização

A Administração deve instruir o processo de prorrogação de vigência com relatório sobre a execução do contrato, demonstrando a regularidade dos serviços prestados, de acordo com a exigência do item 3, b, do anexo IX da IN n. 05/207/SEGES, nos contratos celebrados sob a vigência desta instrução normativa.

No caso de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deverá pronunciar-se sobre a ocorrência de eventual descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, para fins de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da renovação contratual. Caso tenham ocorrido eventos relevantes à gestão contratual, o mapa de riscos deverá ser devidamente atualizado pelos servidores responsáveis pela fiscalização (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Além disso, oportuno destacar que identificada inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, os créditos da contratada deverão ser retidos e adotadas as providências para operacionalização do pagamento direto das verbas devidas aos empregados na forma dos §2º, art. 8º, do Decreto n. 9.507/2018.

A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 80, IV, e 86, §3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

2.3.10. Da vantajosidade da contratação

A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais vantajosas.

De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Ademais, nos casos em que for feita a prorrogação com a ressalva de repactuação, considera-se que a análise da vantajosidade deve levar em conta a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato. Neste caso, é necessário cuidado redobrado da autoridade em sua declaração e análise, uma vez que ainda não dispõe dos preços finais que serão aplicados pela contratada.

Uma boa solução seria verificar se os orçamentos eventualmente pesquisados no mercado já levam em conta as convenções coletivas e dissídios coletivos que serão motivo para a repactuação contratual ou se foram feitos com base em dissídios anteriores e se já há convenção negociada, mas ainda não registrada.

Importante destacar que a ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresso pedido da contratada, sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar. Nesse sentido o art. 57 da IN n.º 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

A Administração deve, ainda, **certificar o integral cumprimento da IN nº 05/2014/SLTI, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços** (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017), devendo juntar aos autos uma análise técnica que considere criticamente os preços coletados com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 2º, §§ 2º, 4º e 5º, da IN SLTI/MP nº 5/2014).

Se, por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos dois parâmetros preferenciais (Painel de Preços e pesquisa em contratações públicas similares), deverá ser trazida aos autos justificativa para o não atendimento da orientação, observada a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 143/2018, segundo a qual:

II - Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;

São ainda admissíveis as seguintes formas de comprovação da vantajosidade:

A) Dispensa de pesquisa de preços em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

A Administração deve juntar manifestação técnica explicitando as razões porque está dispensando a realização de pesquisa de preços para fins de aferição da vantajosidade da contratação. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da vantajosidade da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

Realmente, para contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços restará dispensada se cumpridas as condições do item V da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

Nessa situação, oportuno destacar o Parecer 04/2018/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, que apreciou a matéria e, em tais casos, concluiu pela possibilidade de dispensa da pesquisa de preços, quando da renovação de vigência contratual. Atentamos, apenas, à ressalva final do item V da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 143/2018, cujo teor segue abaixo em destaque:

V - A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, **o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.**

B) Dispensa de pesquisa de preços em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

A Administração deve juntar manifestação técnica explicitando as razões porque está dispensando a realização de pesquisa de preços. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da vantajosidade da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

Realmente, para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços restará dispensada se cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 (cf. ainda item IV da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário).

Nesse caso, o contrato deve prever índice para o reajustamento dos insumos diversos que compõem a planilha de custos e formação de preços. Entende-se que somente estará preenchido o requisito para a dispensa se os insumos diversos estiverem sendo repactuados, historicamente, por índice de preços adequado. Não sendo o caso, recomenda-se, ao menos, a realização de pesquisa de preços à luz da IN nº 05/2014-SLTI, para validação dos custos com insumos diversos que compõem a planilha, vez que os demais custos estão, naturalmente, vinculados a instrumento coletivo ou tarifas públicas.

Nesses casos, a Administração deverá atestar o preenchimento dos requisitos previstos no item 7 do anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP, sendo possível dispensar a realização da pesquisa de mercado.

C) Dispensa de pesquisa de preços nos serviços de vigilância e limpeza

Na renovação de vigência de contratos de serviços de vigilância e limpeza não será possível a prorrogação dos serviços que possuam custos em desacordo com os preços máximos estabelecidos pela SEGES/MP.

Nesse sentido, a Administração deve juntar manifestação técnica demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os limites calculados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (item 7, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017), sem a qual a prorrogação não poderá ser concretizada.

Se presentes necessidades excepcionais que representem custos adicionais, deve a Administração justificá-las e demonstrar que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permanece dentro do valor limite estabelecido (art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017).

Por derradeiro, destaca-se que a conclusão quanto à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração é informação eminentemente técnica, não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade, motivo porque deixará de ser examinada por este órgão jurídico.

2.3.11. Manutenção das condições de habilitação e ausência de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade

Quanto à exigência de manutenção das condições de habilitação (arts. 29 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), a Administração deve juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

Além do SICAF, a Administração Pública deve juntar aos autos os extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).

A referida Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016), razão pela qual recomenda-se a sua utilização.

Em relação à ocorrência de registro no CADIN, importante destacar que esta circunstância não implica em impossibilidade de renovação do contrato, no entanto, significa que a Administração deve *"refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato"* (Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário).

No que tange à aferição de irregularidades no SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, sistemas do TCU, CNEP e CNJ), trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a prorrogação pretendida, salvo, regularização antes da celebração do presente termo aditivo, adotando-se, para tanto, as medidas previstas no art. 31, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

Caso seja constatada, no SICAF, a existência de *"Ocorrências Impeditivas Indiretas"*, a Administração deve analisá-las para fins de verificar, por meio do relatório de ocorrências impeditivas indiretas não juntadas aos autos, se existe ou não algum impedimento à contratação.

Vale destacar que a Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Federal ou a declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).

Não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos

sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.

2.3.12. Custos não renováveis e atualizações da planilha de custos e formação de preços

De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.

Pelo exposto, deve haver verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

Adicionalmente, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, na análise dos custos com aviso prévio, a Administração deverá estar atenta às orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Após verificação técnica, sendo o caso, a Administração deve manifestar-se formalmente sobre a inexistência de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

O Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 determina a revisão do contrato na hipótese de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

Tais modificações provocam impacto automático nos contratos. Exemplos recentes são a Lei 13.467/2017, de 13/07/2017 - que instituiu a reforma trabalhista - e a Lei nº 13.932, de 11/12/2019 - que extinguiu a contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de dispensa sem justa causa.

Desta feita, a Administração deve cuidar para que a planilha de preços esteja sempre atualizada em relação a eventuais modificações legais ou normativas capazes de reduzir os custos da contratação, ajustando-a à nova realidade legal, bem como sejam adotadas as providências para ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

2.3.13. Dos recursos orçamentários

Quanto à indicação de recursos orçamentários, a Administração deve atestar a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Nesse ponto, destaque-se que em data anterior à prorrogação, deverá haver a expedição da nota de empenho, com indicação de seu número no termo aditivo, em cumprimento ao art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/1986 e ao item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Se as despesas que amparam a ação forem qualificáveis como atividades, sendo, portanto, despesas rotineiras e ordinárias, dispensa o atendimento das exigências do art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/200 (Orientação Normativa AGU nº 52/2014 e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 01/2012).

Desta forma, a Administração deve informar a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar se se trata de situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.3.14. Providências complementares

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Compras Governamentais vigentes ao tempo da prorrogação.

Para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão, a prorrogação somente será possível caso permaneça a adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário).

Nas hipóteses for exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo.

Por fim, deverá ser providenciada a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

2.4. DO TERMO ADITIVO

A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:

- a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93);
- c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- d) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- e) a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, observados o Art. 57 da IN nº 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008);
- f) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- g) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

Importante reiterar que a contagem do prazo de vigência deve ser realizada pelo sistema data a data, de acordo com a CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 69/2014.

Ressalta-se, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.

As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de*

verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração superior.

Local e data

(Assinado digitalmente)

PROCURADOR(A) FEDERAL

ANEXO I

Instruções para preenchimento

O presente formulário deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da prorrogação. Os campos que não se apliquem ao caso específico devem ser deixados em branco. Informações sobre os campos específicos poderão ser consultadas nas Notas Explicativas.

FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO			
1	O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2)	Sim ()	Não ()
2	A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)	Sim ()	Não ()
2.1	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação foi autorizada pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo? (4)	Sim ()	Não ()
2.2	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.3	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.4	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, o aditivo prevê cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado? (6)	Sim ()	Não ()
3	O edital ou o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste? (7)	Sim ()	Não ()
4	O contratado manifestou interesse na prorrogação do ajuste? (8)	Sim ()	Não ()
5	O contrato sofreu solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores? (9)	Sim ()	Não ()
6	A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (10)	Sim ()	Não ()
7	A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela equipe de fiscalização, por meio da elaboração de relatório? (11)	Sim ()	Não ()
8	A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação? (12)	Sim ()	Não ()

9	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? (13)	Sim ()	Não ()
10	Foi atestada a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, declaração de observância à IN n. 05/2014/SLTI, ou verificados o preenchimento dos requisitos que dispensam a realização da pesquisa de mercado? (14)	Sim ()	Não ()
11	Existe requerimento de repactuação pela contratada? (15)	Sim ()	Não ()
12	Em se tratando de contrato de limpeza e vigilância foi atestada a compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP? (16)	Sim ()	Não ()
13	As condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato estão mantidas? (17)	Sim ()	Não ()
14	O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? (18)	Sim ()	Não ()
15	A planilha de custos e formação de preços compreende algum custo fixo não renovável que ainda não tenha sido excluído pela Administração em prorrogações precedentes? (19)	Sim ()	Não ()
16	Se a resposta ao item 15 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
17	Se a resposta ao item 15 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
18	No período de vigência contratual foram identificadas alterações legislativas que determinam a atualização da planilha de custos e formação de preços (Art. 65, §5º, da Lei 8.666/93)? (20)	Sim ()	Não ()
19	Se a resposta ao item 18 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
20	Se a resposta ao item 18 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
21	Houve atualização do mapa de riscos relativo à gestão contratual (Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	Sim ()	Não ()
22	Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária e há cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação? (21)	Sim ()	Não ()
23	A minuta do termo aditivo contempla os elementos indicados no Parecer Referencial? (22)	Sim ()	Não ()
24	Caso a prestação de garantia tenha sido estabelecida no edital, o reforço/renovação foram exigidos no termo aditivo? (23)	Sim ()	Não ()
25	A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato? (24)	Sim ()	Não ()
26	Existe autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação? (25)	Sim ()	Não ()
27	A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019? (26)	Sim ()	Não ()
28	A Administração certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (27)	Sim ()	Não ()
29	Nas hipóteses em que não foi utilizada a modalidade pregão, os valores totais continuam adequados à modalidade licitatória inicialmente escolhida? (28)	Sim ()	Não ()
30	Trata-se de contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal? Foi observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão? (29)	Sim ()	Não ()
Informações complementares (30)			
Identificação do servidor			

Orientações para o preenchimento da lista de verificação

- (1) Nos termos do art. 15 da IN SEGES nº 5/17, serviços continuados (ou prestados de forma contínua) “*são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*”.
- (2) Se a resposta ao questionamento for “não”, ou seja, se o contrato não versar sobre serviços continuados, o parecer referencial não se aplica e o processo deverá ser remetido para análise jurídica pelo órgão consultivo.
- (3) Como regra, os contratos de serviços continuados não podem ultrapassar o período de vigência de 60 (sessenta) meses, incluídos nesse cômputo todas as prorrogações precedentes. O limite estabelecido pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 justifica-se pelo princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve conceder também a outros potenciais candidatos, mediante a realização de novo certame licitatório, a oportunidade de com ela contratar, não podendo, por essa razão prorrogar indefinidamente as avenças em curso. Além disso, a Administração deve sempre verificar as condições do mercado quanto ao surgimento de novas possibilidades para a realização dos serviços e a vantajosidade econômica que eventualmente possam ensejar.
- (4) O Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, estabelece que, em situações excepcionais, os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para além do limite de 60 (sessenta) meses. Constituem requisitos para essa prorrogação extraordinária: autorização pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo; a apresentação de justificativa para a não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses; e a apresentação de justificativa quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à luz dos prejuízos consideráveis que sua ausência acarretarem ao órgão ou entidade.
- (5) A prorrogação prevista no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 pode ocorrer, inclusive, nas hipóteses de mau planejamento, desídia ou má-gestão, porém deve-se promover à apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa (Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 114/2016).
- (6) A prorrogação excepcional deverá ser mantida pelo tempo necessário à realização de uma nova licitação, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Desta feita, o termo aditivo deve prever a inclusão de cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado. Assim, se a nova licitação for concluída antes do prazo de vigência fixado no termo aditivo, a Administração poderá, o quanto antes, assinar o novo ajuste e, assim, superar a excepcionalidade que justificou a prorrogação do contrato anterior.
- (7) Em respeito ao princípio da isonomia, a possibilidade de prorrogação do contrato deve vir expressamente prevista no contrato ou no edital. Esse entendimento foi objeto de uniformização pelo Advogado-Geral da União, que aprovou o Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17 de abril de 2019 (Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03 de junho de 2019). A ausência de previsão no edital ou contrato impede a prorrogação.
- (8) Como a prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo do contratado e tampouco pode a ele ser imposta, sua aquiescência se faz necessária para que a Administração não envide esforços inutilmente.
- (9) Consoante Orientação Normativa AGU nº 3, de 01/04/2009, ao prorrogar um contrato a Administração deverá revisar todos os aditivos precedentes e verificar se o contrato sofreu solução de continuidade, ou seja, se houve interrupção de sua vigência. Uma vez constatada solução de continuidade, ainda que de apenas um dia, o contrato deverá ser considerado extinto, não podendo, portanto, ser prorrogado.
- (10) Nos termos da Conclusão DEPCONS nº 69/2014, decorrente do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, a contagem da vigência dos contratos administrativos deve observar o sistema data a data. Ex: vigência de 12 de maio de 2017 a 12 de maio de 2018. Ademais, os instrumentos de contrato devem indicar como início da vigência do ajuste a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada, ainda que anterior ou posterior à publicação, sem que se condicione o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.
- (11) Uma das condições para a prorrogação do contrato consiste na regular e satisfatória prestação do serviço pelo contratado (Anexo IX, item 3, "b", da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26/05/2017).
- (12) Para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, deve ser demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.
- (13) Na hipótese de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, compete à Administração verificar e atestar, por ocasião da prorrogação, se as circunstâncias e o fundamento utilizados se mantêm, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.
- (14) Cumpre ao Gestor realizar uma análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação se afigura mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação. Para tanto, é possível negociação com o contratado a fim de adequar os valores estipulados no contrato àqueles apontados pela pesquisa de mercado. Vale lembrar que, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a vantajosidade é presumida, ficando dispensada a realização da pesquisa. No mesmo sentido, nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, é possível dispensar a realização da pesquisa de mercado, observadas as condições do item V da Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.
- (15) A ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresso pedido da contratada, antes da formalização do documento, sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar. Nesse sentido o Art. 57 da IN nº 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

(16) Não será possível a renovação contratual dos serviços de vigilância e limpeza que possuam custos em desacordo com os preços máximos estabelecidos pela SEGES/ME. Se presentes necessidades excepcionais que representem custos adicionais, deve a Administração justificá-las e demonstrar que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permanece dentro do valor limite estabelecido (art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017).

(17) Por força do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, constitui obrigação do contratado manter, durante todo o curso do contrato, as condições de qualificação e habilitação jurídicas originalmente assumidas quando da celebração do ajuste. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2010 estabelece, em seu art. 31, algumas providências a serem adotadas pelo Gestor ao constatar irregularidades relacionadas às condições de habilitação do contratado.

(18) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é sanção prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A suspensão temporária, prevista no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. Por fim, o impedimento de licitar e contratar previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção (Art. 34, §§1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES 03, de 26/04/2018).

(19) O preço pago pela Administração durante o primeiro período do contrato, não raro, compreende custos que, uma vez amortizados, não devem ser novamente transferidos para o órgão ou entidade contratante. Esses valores, a que se convencionou denominar de custos fixos não renováveis, devem ser total ou parcialmente suprimidos da planilha de custos e formação de preços, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do contratado. Exemplo de custo fixo não renovável é o chamado Aviso Prévio Trabalhado, valor que deve ser excluído da planilha de custos a partir do segundo ano de vigência contratual, contabilizando-se apenas mais 3 (três) dias, observada a Nota Técnica nº 652/2017 - MP. (item 9 do Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017).

(20) O Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 determina a revisão do contrato na hipótese de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados. Exemplos recentes são a Lei nº 13.467/2017, de 13/07/2017, bem como da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, devendo a Administração promover a revisão desses custos da planilha, bem como providenciar a restituição desses valores ao Erário caso tenham sido indevidamente pagos.

(21) Consoante se extrai de diversos dispositivos legais (e.g. arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e art. 60 da Lei nº 4.320/1964), é vedado à Administração assumir obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária. Em função desse princípio de responsabilidade fiscal, o art. 55, V, da Lei nº 8.666/93 exige que o crédito pelo qual correrá a despesa conste de forma expressa como cláusula no respectivo instrumento contratual. Importante destacar, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011, que se a vigência ultrapassar o exercício, *“a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento”*.

(22) A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre: o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original; o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93); o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência; a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra); a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo; local, data e assinatura das partes e testemunhas.

(23) Caso a contratação tenha sido condicionada à prestação de garantia, cumpre ao Gestor exigir do contratado sua renovação/reforço, para salvaguardar a Administração durante o período pelo qual o contrato será prorrogado.

(24) À luz do princípio da motivação dos atos administrativos e por força do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo de vigência deve ser motivada por escrito, ou seja, as razões que justificam a decisão de prorrogar o ajuste devem ser expressamente declaradas no processo. Além disso, o mesmo dispositivo exige que a prorrogação (e, indiretamente, a decisão de não realizar nova licitação) seja expressamente autorizada pela autoridade competente.

(25) A autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e declarar expressamente nos autos ou providenciar a juntada da autorização do Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação. Essa diligência poderá ser providenciada em qualquer fase do processo, desde que antes da assinatura do termo aditivo, podendo a autorização ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a manifestação expressa da autoridade competente.

(26) Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, observados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 10/01/2019.

(27) Anualmente, o Ministério da Economia tem editado portarias suspendendo determinadas contratações. Deverá, a Administração, à luz do normativo vigente, verificar se a contratação/prorrogação do objeto escolhido encontra-se suspensa ou vedada (aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista).

(28) A prorrogação, como nova contratação, somente pode ocorrer nas hipóteses em que os valores totais da execução e da prorrogação continuem adequadas à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) – essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão.

Nota Explicativa: *O item abaixo aplica-se exclusivamente aos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno.*

(29) Caso se trate de licitação para contratar sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ato atribui exclusividade à Central de Compras para realizar procedimentos licitatórios visando à contratação dos referidos serviços, ressaltando as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

(30) Campo livre para que o servidor responsável pelo preenchimento do formulário instrutório possa apresentar as observações que considerar pertinentes.

Local e data

Identificação e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

....., ... de..... de 20.....

Identificação e assinatura

ANEXO III**Instruções para preenchimento**

Os itens deste modelo de Termo Aditivo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

O modelo é de uso opcional, porém complementa o parecer referencial e auxilia o gestor no cumprimento dos requisitos.

MODELO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO

..... TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A
EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargos e nomes), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., *por Sistema de Registro de Preços nº/20...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: Incorporar os trechos em vermelho caso se trate de contrato decorrente de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº., conforme previsto na Cláusula - Da Vigência e nos termos do Art. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____.

Nota explicativa: Utilizar o item abaixo quando se tratar de prorrogação excepcional fundamentada no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

Ou

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº., conforme previsto na Cláusula - Da Vigência e nos termos do Art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93, com início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____.

1.1.1. Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado;

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

A vigência do contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, totalizando 60 (sessenta) meses, sendo ainda possível a prorrogação excepcional pelo prazo de até 12 (doze) meses, com fundamento Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, no entanto, conforme entendimento esposado na CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 69/2014, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3º do Código Civil c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93.

Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IX da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Necessário também atentar para a Orientação Normativa AGU nº 38/2011, segundo a qual: “NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ (.....).

Nota explicativa: Utilizar o item acima se houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

Nota explicativa: Utilizar o Item acima se houver previsão de repactuação no Termo de Referência. Caso haja previsão de reajuste em sentido estrito utilizar o item abaixo. Importante destacar que a ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresso pedido da contratada, pena de preclusão lógica do direito de repactuar. Nesse sentido, o Art. 57 da IN n.º 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

OU

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº/.....

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2020.

Eduardo Loureiro Lemos
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Consultoria Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000482202087 e da chave de acesso c5286161

Documento assinado eletronicamente por DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço

eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO. Data e Hora: 27-03-2020 19:42. Número de Série: 17142155. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por VANIA MENDES RAMOS DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA MENDES RAMOS DA SILVA. Data e Hora: 27-03-2020 19:47. Número de Série: 17447898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT. Data e Hora: 27-03-2020 19:33. Número de Série: 17381217. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 27-03-2020 19:46. Número de Série: 17122948. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOUREIRO LEMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LOUREIRO LEMOS. Data e Hora: 27-03-2020 19:35. Número de Série: 13909752. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOUREIRO LEMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400435294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LOUREIRO LEMOS. Data e Hora: 27-03-2020 19:35. Número de Série: 13909752. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º
030/2020 QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A
EMPRESA SK TEC
ENERGIA E SISTEMAS
ELETRO ELETRÔNICOS
EIRELI..**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **.16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. **Heron Laiber Bonadiman**, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.868/0001-83, com sede na Rua Enéas, nº 745 - Complemento Loja A - Bairro Novo Glória em Belo Horizonte(MG) - CEP: 30.880-010, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Nascimento Meireles, Titular/Administrador, qualificado conforme ato constitutivo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 030/2020, em observância às disposições do do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR O prazo de vigência do contrato administrativo nº 030/2020, cujo objeto é a *"contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM"*, fica prorrogado por mais

12 (doze) meses, pelo período de 16/01/2024 a 15/01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) , perfazendo o valor total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 17

Plano Interno (PI): M20RKQ012GN

Fonte do recurso: 1000000000 - 1444000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

CatSer: 00000126-0

Nota de Empenho: 2023NEXXXXXX

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Termo de Anuência 1 (1154926), Documento Formalização de Interesse na Prorrog. Contratual (1154714), Mapa de Análise de Riscos - Serviços GQTI, Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1159898), Declaração DCON- Controle (), Parecer Referencial n.º 00008/2020/CPU/PGF/AGU (1162329) e Documento Atestado de Conformidade Parecer Referencial ().

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina(MG), 16 de agosto de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162434** e o código CRC **9C52E71C**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1162434

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos

ANEXO I DO PARECER N. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU

**FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO		SIM	NÃO	PROTOCOLO SEI!
1	O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2)	✓		1154714
2	A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)		✓	1154714
2.1	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação foi autorizada pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo? (4)			Não se aplica
2.2	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)			Não se aplica
2.3	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)			Não se aplica
2.4	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, o aditivo prevê cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado? (6)			Não se aplica
3	O edital ou o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste? (7)	✓		0247274 (CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA)
4	O contratado manifestou interesse na prorrogação do ajuste? (8)	✓		1154926
5	O contrato sofreu solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores? (9)		✓	1162787
6	A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (10)	✓		0247274 e 0927927
7	A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela equipe de fiscalização, por meio da elaboração de relatório? (11)	✓		1154714
8	A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação? (12)	✓		1154714
9	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? (13)			Não se aplica
10	Foi atestada a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, declaração de observância à IN n. 05/2014/SLTI, ou verificados o preenchimento dos requisitos que dispensam a realização da pesquisa de mercado? (14)	✓		1154714
11	Existe requerimento de repactuação pela contratada? (15)		✓	-
12	Em se tratando de contrato de limpeza e vigilância foi atestada a compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP? (16)			Não se aplica
13	As condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato estão mantidas? (17)	✓		1162322Cadin 1162234 Certidão TCU consolidada e 1162230 SICAF
14	O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? (18)		✓	1162322Cadin 1162234 Certidão TCU consolidada e 1162230 SICAF
15	A planilha de custos e formação de preços compreende algum custo fixo não renovável que ainda não tenha sido excluído pela Administração em prorrogações precedentes? (19)			Não se aplica
16	Se a resposta ao item 15 for "sim", tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?			Não se aplica
17	Se a resposta ao item 15 for "sim", foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?			Não se aplica
18	No período de vigência contratual foram identificadas alterações legislativas que determinam a atualização da planilha de custos e formação de preços (Art. 65, §5º, da Lei 8.666/93)? (20)			Não se aplica

19	Se a resposta ao item 18 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?			Não se aplica
20	Se a resposta ao item 18 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?			Não se aplica
21	Houve atualização do mapa de riscos relativo à gestão contratual (Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	✓		1154977
22	Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária e há cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação? (21)	✓		1159898
23	A minuta do termo aditivo contempla os elementos indicados no Parecer Referencial? (22)	✓		1162434
24	Caso a prestação de garantia tenha sido estabelecida no edital, o reforço/renovação foram exigidos no termo aditivo? (23)			Não se aplica
25	A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato? (24)	✓		1154714- 1112051
26	Existe autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação? (25)	✓		1162327 e 1162326
27	A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019? (26)	✓		Link
28	A Administração certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (27)			Não se aplica
29	Nas hipóteses em que não foi utilizada a modalidade pregão, os valores totais continuam adequados à modalidade licitatória inicialmente escolhida? (28)			Não se aplica
30	Trata-se de contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal? Foi observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão? (29)			Não se aplica

(*) Os dispositivos da IN 05/2017 SEGES/MP que estabeleciam tal exigência foram revogados pela Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, com vigência a partir de 1º de outubro de 2020, nos termos de seu artigo 3º, inciso I.

Informações complementares (30):

Orientações para o preenchimento da lista de verificação:
(1) Nos termos do art. 15 da IN SEGES nº 5/17, serviços continuados (ou prestados de forma contínua) “são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (2) Se a resposta ao questionamento for “não”, ou seja, se o contrato não versar sobre serviços continuados, o parecer referencial não se aplica e o processo deverá ser remetido para análise jurídica pelo órgão consultivo. (3) Como regra, os contratos de serviços continuados não podem ultrapassar o período de vigência de 60 (sessenta) meses, incluídos nesse cômputo todas as prorrogações precedentes. O limite estabelecido pelo Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 justifica-se pelo princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve conceder também a outros potenciais candidatos, mediante a realização de novo certame licitatório, a oportunidade de com ela contratar, não podendo, por essa razão prorrogar indefinidamente as avenças em curso. Além disso, a Administração deve sempre verificar as condições do mercado quanto ao surgimento de novas possibilidades para a realização dos serviços e a vantajosidade econômica que eventualmente possam ensejar. (4) O Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, estabelece que, em situações excepcionais, os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para além do limite de 60 (sessenta) meses. Constituem requisitos para essa prorrogação extraordinária: autorização pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo; a apresentação de justificativa para a não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses; e a apresentação de justificativa quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à luz dos prejuízos consideráveis que sua ausência acarretarem ao órgão ou entidade. (5) A prorrogação prevista no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 pode ocorrer, inclusive, nas hipóteses de mau planejamento, desídia ou má-gestão, porém deve-se promover à apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU n.º 114/2016). (6) A prorrogação excepcional deverá ser mantida pelo tempo necessário à realização de uma nova licitação, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Desta feita, o termo aditivo deve prever a inclusão de cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado. Assim, se a nova licitação for concluída antes do prazo de vigência fixado no termo aditivo, a Administração poderá, o quanto antes, assinar o novo ajuste e, assim, superar a excepcionalidade que justificou a prorrogação do contrato anterior. (7) Em respeito ao princípio da isonomia, a possibilidade de prorrogação do contrato deve vir expressamente prevista no contrato ou no edital. Esse entendimento foi objeto de uniformização pelo Advogado-Geral da União, que aprovou o Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17 de abril de 2019 (Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03 de junho de 2019). A ausência de previsão no edital ou contrato impede a prorrogação. (8) Como a prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo do contratado e tampouco pode a ele ser imposta, sua aquiescência se faz necessária para que a Administração não envide esforços inutilmente. (9) Consoante Orientação Normativa AGU nº 3, de 01/04/2009, ao prorrogar um contrato a Administração deverá revisar todos os aditivos precedentes e verificar se o contrato sofreu solução de continuidade, ou seja, se houve interrupção de sua vigência. Uma vez constatada solução de continuidade, ainda que de apenas um dia, o contrato deverá ser considerado extinto, não podendo, portanto, ser prorrogado.

(10) Nos termos da Conclusão DEPCONSU nº 69/2014, decorrente do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contagem da vigência dos contratos administrativos deve observar o sistema data a data. Ex: vigência de 12 de maio de 2017 a 12 de maio de 2018. Ademais, os instrumentos de contrato devem indicar como início da vigência do ajuste a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada, ainda que anterior ou posterior à publicação, sem que se condicione o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

(11) Uma das condições para a prorrogação do contrato consiste na regular e satisfatória prestação do serviço pelo contratado (Anexo IX, item 3, "b", da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26/05/2017).

(12) Para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, deve ser demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

(13) Na hipótese de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, compete à Administração verificar e atestar, por ocasião da prorrogação, se as circunstâncias e o fundamento utilizados se mantêm, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

(14) Cumpre ao Gestor realizar uma análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação se afigura mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação. Para tanto, é possível negociação com o contratado a fim de adequar os valores estipulados no contrato àqueles apontados pela pesquisa de mercado. Vale lembrar que, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a vantajosidade é presumida, ficando dispensada a realização da pesquisa. No mesmo sentido, nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, é possível dispensar a realização da pesquisa de mercado, observadas as condições do item V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

(15) A ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresso pedido da contratada, antes da formalização do documento, sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar. Nesse sentido o Art. 57 da IN nº 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

(16) Não será possível a renovação contratual dos serviços de vigilância e limpeza que possuam custos em desacordo com os preços máximos estabelecidos pela SEGES/ME. Se presentes necessidades excepcionais que representem custos adicionais, deve a Administração justificá-las e demonstrar que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permanece dentro do valor limite estabelecido (art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017).

(17) Por força do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, constitui obrigação do contratado manter, durante todo o curso do contrato, as condições de qualificação e habilitação jurídicas originalmente assumidas quando da celebração do ajuste. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2010 estabelece, em seu art. 31, algumas providências a serem adotadas pelo Gestor ao constatar irregularidades relacionadas às condições de habilitação do contratado.

(18) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é sanção prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A suspensão temporária, prevista no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. Por fim, o impedimento de licitar e contratar previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção (Art. 34, §§1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES 03, de 26/04/2018).

(19) O preço pago pela Administração durante o primeiro período do contrato, não raro, compreende custos que, uma vez amortizados, não devem ser novamente transferidos para o órgão ou entidade contratante. Esses valores, a que se convencionou denominar de custos fixos não renováveis, devem ser total ou parcialmente suprimidos da planilha de custos e formação de preços, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do contratado. Exemplo de custo fixo não renovável é o chamado Aviso Prévio Trabalhado, valor que deve ser excluído da planilha de custos a partir do segundo ano de vigência contratual, contabilizando-se apenas mais 3 (três) dias, observada a Nota Técnica nº 652/2017 - MP. (item 9 do Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017).

(20) O Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 determina a revisão do contrato na hipótese de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados. Exemplos recentes são a Lei nº 13.467/2017, de 13/07/2017, bem como da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, devendo a Administração promover a revisão desses custos da planilha, bem como providenciar a restituição desses valores ao Erário caso tenham sido indevidamente pagos.

(21) Consoante se extrai de diversos dispositivos legais (e.g. arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e art. 60 da Lei nº 4.320/1964), é vedado à Administração assumir obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária. Em função desse princípio de responsabilidade fiscal, o art. 55, V, da Lei nº 8.666/93 exige que o crédito pelo qual correrá a despesa conste de forma expressa como cláusula no respectivo instrumento contratual. Importante destacar, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011, que se a vigência ultrapassar o exercício, "a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento".

(22) A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre: o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original; o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93); o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência; a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra); a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo; local, data e assinatura das partes e testemunhas.

(23) Caso a contratação tenha sido condicionada à prestação de garantia, cumpre ao Gestor exigir do contratado sua renovação/reforço, para salvaguardar a Administração durante o período pelo qual o contrato será prorrogado.

(24) À luz do princípio da motivação dos atos administrativos e por força do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo de vigência deve ser motivada por escrito, ou seja, as razões que justificam a decisão de prorrogar o ajuste devem ser expressamente declaradas no processo. Além disso, o mesmo dispositivo exige que a prorrogação (e, indiretamente, a decisão de não realizar nova licitação) seja expressamente autorizada pela autoridade competente.

(25) A autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio - e declarar expressamente nos autos ou providenciar a juntada da autorização do Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação. Essa diligência poderá ser providenciada em qualquer fase do processo, desde que antes da assinatura do termo aditivo, podendo a autorização ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a manifestação expressa da autoridade competente.

(26) Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, observados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 10/01/2019.

(27) Anualmente, o Ministério da Economia tem editado portarias suspendendo determinadas contratações. Deverá, a Administração, à luz do normativo vigente, verificar se a contratação/prorrogação do objeto escolhido encontra-se suspensa ou vedada (aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista).

(28) A prorrogação, como nova contratação, somente pode ocorrer nas hipóteses em que os valores totais da execução e da prorrogação continuem adequadas à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) – essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregoão.

Nota Explicativa: O item abaixo aplica-se exclusivamente aos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno.

(29) Caso se trate de licitação para contratar sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ato atribui exclusividade à Central de Compras para realizar procedimentos licitatórios visando à contratação dos referidos serviços, ressaltando as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

(30) Campo livre para que o servidor responsável pelo preenchimento do formulário instrutório possa apresentar as observações que considerar pertinentes.

Diamantina(MG), 16 de agosto de 2023.

Moises Goncalves de melo

SIAPE: 2231538

DACIS-Controle/UFVJM

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos
Atualização: Dezembro/2020



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162474** e o código CRC **4FDF6E00**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1162474



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER
REFERENCIAL N.º 00008/2020/CPUC/PGF/AGU**

PROCESSO: 23086.011722/2020-44

**EMPRESA CONTRATADA: SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO
ELETRÔNICOS EIRELI.**

CNPJ: 07.299.868/0001-83

**REFERÊNCIA/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,
EXCETO BATERIAS, DE NOBREAKS DO DATA CENTER DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFVJM.**

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada no Parecer Referencial n.º 00008/2020/CPUC/PGF/AGU (0927375), cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à UFVJM, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa n.º 55, da Advocacia Geral da União.

Diamantina(MG), 16 de agosto de 2023

Moisés Gonçalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162475** e o código CRC **91696D00**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.299.868/0001-83, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos incluídos nos autos as certidões: 1162322 Cadin, 1162234 Certidão TCU consolidada e 1162230 SICAF.

Considerando que o Contrato Administrativo n.º 030/2020 foi assinado em 15/01/2021 e fixou a vigência por 12 (doze) meses, o aditivo 001/2021 foi assinado em 20/12/21 e prorrogou por mais 12 (doze) meses a vigência, em seguida o aditivo 002/2022 foi assinado em 12/12/22 e prorrogou por mais 12 (doze) meses a vigência contratual desde que o aditivo seja assinado até 15/01/2024 não haverá solução de continuidade.

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162787** e o código CRC **F0C58D52**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 686/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 11 de julho de 2023.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 030/2020 - Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência - Solicitação de número de empenho.

Senhor(a) Diretor(a),

Para que possamos dar continuidade à formalização do termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º **030/2020**, firmado com a empresa **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.299.868/0001-83 e que possui como objeto a "*contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM*", gentileza informar o número do empenho, conforme dados abaixo:

Contrato administrativo n.º030/2020

Empresa: **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**,

CNPJ: 07.299.868/0001-83

Valor: R\$ R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).. -
Conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1159898)
Termo Aditivo: 003/2023

Cordialmente,

Moisés Gonçalves de Melo
SIAPE: 2231538
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162789** e o código CRC **A3038B61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1162789

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011722/2020-44

Interessado: Controle de Contratos

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 686 (1162789) informa que o número de empenho para o termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 030/2020 é o **2023NE000155**.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 16/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163096** e o código CRC **8DD1C6DE**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1163096



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º
030/2020 QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A
EMPRESA SK TEC
ENERGIA E SISTEMAS
ELETRO ELETRÔNICOS
EIRELI..**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **.16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. **Heron Laiber Bonadiman**, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.868/0001-83, com sede na Rua Enéas, nº 745 - Complemento Loja A - Bairro Novo Glória em Belo Horizonte(MG) - CEP: 30.880-010, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Nascimento Meireles, Titular/Administrador, qualificado conforme ato constitutivo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 030/2020, em observância às disposições do do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR O prazo de vigência do contrato administrativo nº 030/2020, cujo objeto é a *"contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM"*, fica prorrogado por mais

12 (doze) meses, pelo período de 16/01/2024 a 15/01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) , perfazendo o valor total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 17

Plano Interno (PI): M20RKQ012GN

Fonte do recurso: 1000000000 - 1444000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

CatSer: 00000126-0

Nota de Empenho: 2023NE000155

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Termo de Anuência 1 (1154926), Documento Formalização de Interesse na Prorrog. Contratual (1154714), Mapa de Análise de Riscos - Serviços GQTI, Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1159898), Declaração DCON- Controle (1162787), Parecer Referencial n.º 00008/2020/CPU/PGF/AGU (1162329) e Documento Atestado de Conformidade Parecer Referencial (1162475).

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 28/08/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 28/08/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1169860** e o código CRC **1B099024**.

Referência: Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1169860

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 709/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 23 de agosto de 2023.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 030/2020 - Envio de processo para assinatura do Termo Aditivo 003/2023.

Senhor Reitor,

Encaminhamos para assinatura o Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 030/2020 (documento SEI! 1169860), firmado com a empresa **SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, cujo objeto é a *"contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM"*.

O Termo Aditivo está disponível no Bloco de Assinatura 2666.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 030/2020, conforme ratificação abaixo.

Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS - Controle.

Atenciosamente,

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/ DACIS-Control

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/08/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 23/08/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1169874** e o código CRC **D70E0DC4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011722/2020-44

SEI nº 1169874

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 - UASG 153164

Nº Processo: 23081082748202360. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (fonte de alimentação, mesa digitalizadora, impressora 3D, nobreak, roteador, etc.) DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA UFSM. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, 1.000 Campus Universitário, Camobi, - Santa Maria/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/153164-5-00138-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital completo está disponível em site.ufsm.br..

JAYME WORST
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 17/08/2023) 153164-15238-2023NE999999

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - PROGRAD/DLEM - UFSM

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM), torna público que, no período de 28 de agosto a 17 de setembro de 2023, estarão abertas as inscrições ao Teste de Suficiência em Leitura em Língua Estrangeira (TESLLE) para o 2º semestre de 2023 visando a aferir a habilidade de leitura em línguas estrangeiras das pessoas inscritas, conforme a Resolução n.º 003/2010, da UFSM.

O teste de suficiência, regido pela legislação vigente, será realizado em um dia, 08 de outubro de 2023, no município-sede de Santa Maria, RS, com início às 9 horas e término às 11 horas, horário de Brasília. O processo classificatório será constituído por um teste de língua francesa, espanhola, alemã, inglesa ou portuguesa como língua estrangeira, conforme a opção de inscrição, com 16 questões objetivas.

A pessoa que desejar isenção da taxa de inscrição deve atender aos requisitos do Decreto n.º 6.593, de 02 de outubro de 2008, da Presidência da República. O período para solicitação da isenção será de 28 de agosto a 01º de setembro de 2023, até as 23h59min, por meio do: a) Portal do Aluno (<http://portal.ufsm.br/aluno>), para alunos de pós-graduação da UFSM, alunos especiais de pós-graduação da UFSM, alunos de graduação da UFSM que sejam prováveis formandos e alunos do curso de graduação em Relações Internacionais da UFSM; b) Portal de RH (<http://portal.ufsm.br/rh>), para servidores docentes e técnico-administrativos da UFSM. No dia 05 de setembro de 2023, estará disponível na página do TESLLE 1º/2023, o "Resultado dos pedidos de isenção" indicando as solicitações deferidas e indeferidas. A pessoa que tiver seu pedido de isenção indeferido deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição entre os dias 05 a 18 de setembro de 2023. Pagamentos fora do prazo não serão processados.

Para se inscrever no TESLLE 2º/2023, a pessoa interessada deve ser: a) estudante de curso de pós-graduação da UFSM (doutorado, mestrado ou especialização); b) estudante na categoria Aluno Especial de pós-graduação da UFSM; c) servidora técnica-administrativa ou docente da UFSM; d) provável formanda de graduação da UFSM no ano letivo de 2023, ou seja, cursando o último semestre da graduação; e) estudante de graduação do curso de Relações Internacionais da UFSM, conforme Instrução Normativa 011/2022/PROGRAD/UFSM, de 24 de maio de 2022.

A inscrição no TESLLE 2º/2023, será realizada em 2 etapas: processo de inscrição e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

1ª - Processo de inscrição: A inscrição será realizada via internet, no período de 28 de agosto a 17 de setembro de 2023, até as 23h59, por meio do: a) Portal do Aluno (<http://portal.ufsm.br/aluno>), para alunos de pós-graduação da UFSM, alunos especiais de pós-graduação da UFSM, alunos de graduação da UFSM que sejam prováveis formandos e alunos do curso de graduação em Relações Internacionais da UFSM; b) Portal de RH (<http://portal.ufsm.br/rh>), para servidores docentes e técnico-administrativos da UFSM. O candidato deverá preencher corretamente os campos do formulário eletrônico e emitir a GRU.

2ª - Pagamento da GRU: O pagamento da inscrição no valor de R\$53,00 (cinquenta e três reais) deve ser realizado no período de 28 de agosto a 18 de setembro de 2023, no Banco do Brasil. A homologação da inscrição está condicionada à comprovação do pagamento. No caso de uso de cheque, a homologação fica condicionada à sua compensação O valor pago como taxa de inscrição não será devolvido sob hipótese alguma.

No dia 02 de outubro de 2023, será publicada, na página do TESLLE 2º/2023, a lista com o nome das pessoas cuja inscrição foi homologada e o respectivo local de teste. A partir dessa listagem, de consulta OBRIGATÓRIA, o candidato deverá verificar seus dados e consultar seu local de teste.

A íntegra do Edital estará disponível no Portal da UFSM, na página da PROGRAD (www.ufsm.br/prograd), link Processos Seletivos Internos, sublink Suficiência em Línguas - TESLLE (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/processos-seletivos-internos/suficiencia-em-linguas-teslle/>). Nele, constam todas as informações sobre inscrição, línguas, conteúdo programático, procedimentos para realização da prova, condições especiais para a realização do teste, entre outras informações pertinentes ao teste.

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH,
Pró-Reitor de Graduação/UFSM

FÉLIX ALEXANDRE ANTUNES SOARES
Coordenador de Planejamento Acadêmico

ROSÉLI GONÇALVES DO NASCIMENTO
Coordenadora do Teste de Suficiência/UFSM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2023 - UASG 153031

Nº Processo: 23089.010713/2022-78. Pregão Nº 70/2023. Contratante: UNIFESP-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO. Contratado: 12.313.996/0001-74 - V.R.V. SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para adaptação de sistema de ar condicionado. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/08/2023 a 29/11/2023. Valor Total: R\$ 145.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 98/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/08/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para as Divisões de Tecnologia da Informação dos campi e Reitoria da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

MARLENE RODRIGUES
Pregoeira

(SIDEC - 28/08/2023) 153031-15250-2023NE000001

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 153031

Número do Contrato: 92/2023. Nº Processo: 23089.017329/2023-87. Contratante: UNIFESP-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO. Contratado: 08.491.163/0001-26 - RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: 1. O presente apostilamento tem por objeto repactuar o contrato em aproximadamente 10,9537%. 1.1. O valor mensal passará a ser R\$18.307,72 (dezoito mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$219.692,64 (duzentos e dezenove reais, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2023, conforme solicitação de repactuação apresentada pela empresa e convenção coletiva de trabalho da categoria.. Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 219.692,64. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

NÚCLEO DE ACORDOS E CONVÊNIOS DE INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADENDO DE COOPERAÇÃO EM PESQUISA INTERNACIONAL Nº 61/2023 Nº Processo: 23089.036345/2022-98. Conveniadas: University of Chemistry and Technology - Prague (UCT) e Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Objeto: O presente Adendo de Cooperação em Pesquisa tem por objetivo promover, desenvolver e implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores e responsáveis filiados às partes signatárias mediante o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa "Evaluation of human skin fatty acids and their correlation with human skin microbiome" ligado às áreas de farmácia, química, cosmetologia e outras de interesse mútuo entre as partes signatárias. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Vigência: 21/08/2023 a 21/08/2028. Data de Assinatura do Adendo de Cooperação: 21/08/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Federal do Sul da Bahia, CNPJ nº 18.560.547/0001-07, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 26 (vinte e seis) diplomas no dia 14.08.2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro G-2 - registros 988 a 993 e Livro G-1 - registros 994 a 1013. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://ufsb.edu.br/progeac/diplomas>.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 22/2023, CONTRATANTE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. CONTRATADO: IARA ROSSI GONÇALVES. OBJETO: prestação de serviços profissionais de Professor Substituto do Magistério Superior. VALOR: correspondente à remuneração de Professor Substituto do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, 40 horas, com Doutorado. VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 01/03/2024, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.745/93 e 9.849/99 e suas alterações. PROCESSO: 23085.010463/2023-97. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023. ASSINAM: Profa. MARINALVA VIEIRA BARBOSA e IARA ROSSI GONÇALVES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 316/2023

Processo SEI 23086.009267/2023-60 Partes: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Agência de Integração Empresa Escola Ltda. Objeto: Estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho. Fundamentação Legal: Lei 11.788/08, 8.666/93 e art. 82 da Lei 9.394/96 (LDB). Vigência 60 meses, a partir de 05/09/2023. Data da Assinatura: 24/08/2023. Assinam: Heron Laiber Bonadiman p/UFVJM e Hellen Carolina da Silva p/ AGIEL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 153036

Número do Contrato: 30/2020. Nº Processo: 23086.011722/2020-44. Pregão. Nº 46/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 07.299.868/0001-83 - SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo N.º 030/2020, cujo objeto é a "contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks do data center da diretoria de tecnologia da informação da UFVJM", fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de 16/01/2024 a 15/01/2025.. Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.000,00. Data de Assinatura: 28/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 153036

Número do Contrato: 22/2022. Nº Processo: 23086.013092/2021-23. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alterar o valor contratual, a partir da assinatura deste termo de apostilamento, tendo em vista a atualização decorrente das condições de pagamento previstas no contrato administrativo 022/2022, conforme art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para os itens: - item 04- peças em geral e item 05- manutenção preventiva e corretiva, alterando o valor anual do contrato para R\$ 2.319.383,44. Vigência: 21/10/2022 a 20/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.638.792,49. Data de Assinatura: 28/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

